



Decreto Nº 53.....	1
Anexo I DECRETO Nº 53.....	2
Resolução Nº 007/2020 – AMUREL.....	11

**DECRETO Nº 53,
DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas a serem tomadas com relação à continuidade do combate à pandemia ocasionada pelo Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizadas, diante do Decreto Estadual n. 630/2020, o retorno das atividades de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros neste território, bem como as atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.

Parágrafo Primeiro. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde contidas em protocolos específicos e determinadas pelas autoridades públicas e validadas por Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Permanecem suspensas as atividades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, ressalvada, para essa última, a previsão contida no *caput*.

Art. 2º. Ficam aprovados os protocolos de prevenção e combate à covid19 contidos nos anexos I e II, face autorização prevista no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à Covid19, determinadas nos protocolos anexos a este decreto e em outros atos editados pelo Governo do Estadual ou Federal.

Parágrafo Único. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados no *caput*, o órgão fiscalizador deve lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, até regularização das medidas de prevenção.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Braço do Norte, 16 de junho de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte





ANEXO I DECRETO Nº 53/2020 DIRETRIZ REGIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE REGRAS SANITÁRIAS AO TRANSPORTE URBANO

Considerando o Decreto de nº 630 de 01 de junho de 2020 que altera o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense e Portaria de Nº 321 de 03 de junho de 2020, que trata do retorno das atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal, REPASSANDO AS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS AS REFERIDAS DELIBERAÇÕES, o conjunto de municípios da Região de Laguna orienta a retomada das atividades seguindo os prepostos abaixo:

1. DO CENÁRIO

. Considerando que o Ministério da Saúde conceitua a COVID-19 como doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e que a mesma apresenta quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.

. Considerando que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20%

dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

. Considerando que o Ministério da Saúde informa que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias e que o novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) entende que o coronavírus é um vírus respiratório e seu contágio é pela proliferação, principalmente pelo contato com uma pessoa infectada através de gotículas respiratórias geradas pela tosse ou espirro, que podem ser inaladas ou por contaminar mãos e superfícies, a recomendação proteger-se e intensificar o autocuidado (lavar bem as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel 70%) e o autoisolamento, quando possível respeitando os regramentos sanitários.

. Considerando as orientações do Ministério da Saúde/SAPS em seu protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19), onde discorre que os múltiplos agentes virais são responsáveis por essas duas síndromes, Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), e que o vírus da Influenza, estava sendo o de maior magnitude nos

últimos anos. Entretanto, há evidências e dados internacionais indicando que a transcendência da COVID-19 pode superar a da Influenza.

. Considerando a existência da fase de transmissão comunitária da COVID-19, torna-se imprescindível que os serviços, ao retomarem suas atividades,





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

trabalhem com abordagem sindrômica do problema.

Subsidiados pelos regramentos acima, este comitê busca orientar os municípios da região da Amurel por meio de diretrizes, a retomada das atividades de empresas de transporte rodoviário intermunicipal que possuam características urbanas e de transporte urbano.

2. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS

- Realizar teste rápido nos colaboradores que retornarão ao trabalho e encaminhá-los para avaliação médica se positivo.
- Afastar imediatamente de suas funções, sem prejuízo de salários, os profissionais que apresentarem sintomas gripais conforme descrição do Ministério da Saúde.
- Proibir a circulação de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, cardiopatas, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas nos veículos de transporte público coletivo municipal e intermunicipal com característica de urbano;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários do transporte coletivo, limitando o número de passageiros em 50% do total da capacidade do veículo, na forma zig-zag, sentados, e realizar a demarcação nos pontos em que os passageiros poderão permanecer de pé no interior do veículo;
- Garantir/disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades por seus colaboradores, no enfrentamento da pandemia;
- Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros, utilizem, obrigatoriamente, máscaras de tecido como barreira, sendo facultativa a utilização de faceshield durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020;
- Disponibilizar álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público, exigindo que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos;
- Garantir a limpeza e higienização dos banheiros dos terminais e dos ônibus, quando existir, com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Disponibilizar sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos terminais e dos ônibus, quando existir;
- Recomendar a verificação da temperatura com termômetro Infravermelho no guichê e no embarque. Temperaturas superiores 37.8 não deverá proceder com embarque.
- Proibir a utilização de geladeiras no interior dos veículos;
- Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar-condicionado, sendo que, quando necessário, recomenda-se a utilização do sistema de ar-condicionado com ventilação aberta, viabilizando a renovação do ar-





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

condicionado e tendo filtro hepa com manutenção da limpeza regular e troca dos filtros conforme recomendações técnicas, principalmente nos veículos que possuem janelas travadas;

- Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural por meio de janelas e escotilhas de ventilação abertas;
- Manter os ônibus limpos, higienizando, a cada itinerário, os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem ou congêneres e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador;
- Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;
- Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões, canetas e outros materiais que configurem-se como vetor do vírus;
- Disponibilizar álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros, evitando a possível circulação do vírus que pode se dar pelo toque de mãos e, apesar de não ser muito conhecido, por meio de objetos contaminados (cartões, moedas etc.);
- Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem eletrônica;
- Reorganizar as escalas e itinerários, reduzindo/limitando a circulação dos coletivos;
- Recomendar a suspensão do uso de cédulas e/ou moedas para a compra de passagens no interior dos ônibus;
- Instruir/treinar seus colaboradores sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros;
- Ampliar a emissão de mensagens sonoras de alerta e prevenção nos terminais e ônibus;
- Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com as roupas utilizadas no trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
- Buscar sempre consultar as fontes confiáveis e oficiais, evitando a propagação/compartilhamento de notícias falsas (fake news).

3. DAS MEDIDAS PARA O TREINAMENTO DOS COLABORADORES

Como parte fundamental no processo emergencial da pandemia pelo coronavírus, torna-se imprescindível o treinamento dos colaboradores por técnicos/empresa de medicina do trabalho, devendo seguir as normas preconizadas nas diretrizes do Ministério da Saúde, OMS e ANVISA. Caberá a empresa manter o registro destes treinamentos com a assinatura dos





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

participante de forma a comprovar a sua execução e garantia a segurança.

Este comitê considera de extrema importância que coordenadores, gestores e líderes das equipes envolvidas nos processos de limpeza orientem constantemente todos os colaboradores que atuarão nos procedimentos de prevenção da transmissão do coronavírus.

A utilização de EPI's no combate a pandemia, é obrigatória para a realização dos processos e todos os colaboradores devem ser treinados para utilizá-los corretamente.

Consideramos, em tempos de apreensão mundial, o autocuidado e a higienização ferramentas de extrema importância para conter o avanço exponencial do coronavírus, onde a valoração do profissional e humanização dos processos é ponto crucial, dentro do atual contexto.

4. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS

- Cobrir a boca e o nariz com o cotovelo/antebraço ao tossir ou espirrar – quando se usa a mão, há uma maior possibilidade de transmitir o vírus pelo toque ou depositá-lo em alguma superfície do veículo, como, por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes/cartões e dinheiro.
- Evitar o toque nos olhos, no nariz e na boca sem antes higienizar as mãos com água e sabão ou utiliza o álcool em gel 70%.
- Manter a janela do veículo aberta, deixando-o bem ventilado durante toda a viagem.
- Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um passageiro e outro;
- Buscar sempre consultar as fontes confiáveis e oficiais, evitando a propagação/compartilhamento de notícias falsas (fake news).

5. DAS REFERENCIAS

- Ministério da Saúde. ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>
- Estado de Santa Catarina. NOTA TÉCNICA Nº. 016/2020 – DIVS/SUV/SES/SC - ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM EMPRESAS TRANSPORTE COLETIVO NO ESTADO DE SANTA CATARINA. Disponível em: http://www.dive.sc.gov.br/notas-tecnicas/docs/16_Nota%2016%20Tranporte%20P%C3%BAblico.pdf
- Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU e Associação Internacional do Transporte Público – UITP. GESTÃO COVID-19 ORIENTAÇÕES PARA OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Disponível em:

<https://www.ntu.org.br/novo/upload/Publicacao/Pub637189972740689969.PDF>

- Brasil. LEI Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Malheiros Ed. 13ª ed. p.377.

6. DO PARECER

Este comitê busca orientar os gestores municipais, ressaltando-se que este parecer é de caráter opinativo, não vincula o gestor a decidir conforme o que neste documento consta, pois “o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MELLO).

Assim, após revisão e estudo das literaturas disponibilizadas pelas autoridades em saúde em relação a pandemia do coronavírus, este comitê sugere a possibilidade do retorno das atividades de transporte rodoviário intermunicipal que possuam características urbanas e de transporte urbano, nos territórios dos municípios da Amarel desde que em seus protocolos municipais sejam cumpridas na integralidade as diretrizes de prevenção e combate ao COVID-19, acima descritas, salvo melhor juízo.

Tubarão(SC), xx de junho de 2020.

Débora da Rosa Wensing

Função Armazém

Sergio Fernando Domingos Arent

Função Braço do Norte

Jane Vitório Rosa da Cunha

Função Braço do Norte

Adriana Osmar Machado Rufino

Função Capivari de Baixo

Ellen Leandro Marques

Função Capivari de Baixo

Milene Marques Dacoregio





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020
Função Grão-Pará

Braço do Norte – Santa Catarina

Silvia Francisco Fernandes
Função Gravatal

Francismari Rossi Lessa
Função Imaruí

Graciela Wiemes Ribeiro
Função Imbituba

Susana Campos Souto
Função Imbituba

Karem Garcia Fernandes da Silva
Função Jaguaruna

Valéria Olivier Alves Souza
Função Laguna

Alex da Silva de Bem
Função Laguna

Francine de Souza Caetano
Função Pedras Grandes

Juanita Alves Izidoro
Função Pescaria Brava

Eliane Fregúlia
Função Rio Fortuna

Karina Maria Serafim de Souza
Função Sangão

Vanessa Batista Pacheco
Função Santa Rosa de Lima

Maria Madalena Beltrame
Função São Ludgero

Maria Salete Schmoeller Floriano
Função São Martinho

Deise Guarezi
Função Treze de Maio





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Daiison José Trevisol
Função Tubarão

Murilo de Oliveira Marcírio
Função Tubarão

Luana Maria da Silva Cordeiro
Função Tubarão

Celso Heidemann
Diretor AMUREL

Ivania da Silva Rosalino May
Técnico AMUREL





RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Cria Comitê Extraordinário Regional de acompanhamento COVID19, no âmbito da Amurel, com função específica de prestar apoio técnico e construção de protocolo para retomada de atividades, face Decreto Estadual n. 630/2020. **O Presidente e o Diretor Executivo da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL**, no uso das suas atribuições estatutárias, conferidas pelo artigo 39, incisos I e II, do Estatuto da AMUREL, e, face crise na saúde pública diante da Covid19, especialmente neste ato, em conjunto com os Prefeitos da região,

Considerando determinação contida no art. 9 do Decreto Estadual n. 630/2020, no qual há clara transferência de responsabilidade para decisão em conjunto com os Municípios por região, diante do novo modelo de análise técnica fixado pelo Governo do Estado;

Considerando, a obrigatoriedade da instituição de protocolos em saúde pública, com objetivo de minimizar os riscos e danos diante da pandemia vivenciada;

Considerando, a necessidade de critérios técnicos para definição sobre funcionamento ou restrição de atividades econômicas, face Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto Estadual n. 630/2020 e decisões do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica criado Comitê Extraordinário Regional - CER AMUREL COVID19 -, para acompanhamento da evolução ou involução da pandemia instalada no âmbito da Amurel, conforme decisão proferida em assembleia geral extraordinária, realizada por videoconferência em 05 de junho de 2020.

Art. 2º. Este comitê possui caráter técnico e com competência extraordinária, para indicar as medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio na região da Amurel e orientação para retorno de novas atividades econômicas, na forma de Protocolo em Saúde.

Parágrafo Único. Nas orientações técnicas deverá o Comitê observar o Decreto Estadual n. 630/2020, considerados dados e informações disponibilizadas pela ferramenta estadual e validar suas decisões pela Vigilância Sanitária Estadual e pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

(Coes), além de avaliar as peculiaridades de cada município da região.

Art. 3º. O CER AMUREL COVID19 será composto por até três representantes técnicos indicados por cada município desta microrregião e até três técnicos da Amurel.

Art. 4º. Ficam nomeados os seguintes representantes dos municípios, para comporem o comitê extraordinário do COVID19:

Município	Prefeito	Nome do representante indicado
Armazém	José Benjamim Arent	Débora da Rosa Wensing
Braço do Norte	Roberto Kuerten Marcelino	Jane Vítório Rosa da Cunha
		Sergio Fernando Domingos Arent
Capivari de Baixo	Nivaldo de Sousa	Adriana Osmar Machado Rufino Ellen Leandro Marques
Grão-Pará	Márcio Borba Blasius	Milene Marques Dacoregio
Gravatal	Wanderlei Nazário Marega	Silvia Francisco Fernandes
Imaruí	Rui José Candemil Júnior	Francismari Rossi Lessa
Imbituba	Rosivaldo da Silva Júnior	Graciela Wiemes Ribeiro
		Susana Campos Souto
Jaguaruna	Edenilson Montini da Costa	Karem Garcia Fernandes da Silva
Laguna	Mauro Vargas Candemil	Valéria Olivier Alves Souza
		Alex da Silva de Bem
Pedras Grandes	Vilson Tadeu Marcon	Francine de Souza Caetano
Pescaria Brava	Deyvisonn da Silva de Souza	Juanita Alves Izidoro
Rio Fortuna	Lindomar Ballmann	Eliane Fregúlia
Sangão	Dalmir Carara Cândido	Karina Maria Serafim de





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 83 Ano 08 Terça-Feira, 16 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

		Souza
Santa Rosa de Lima	Salésio Wiemes	Vanessa Batista Pacheco
São Ludgero	Ibaneis Lembeck	Maria Madalena Beltrame
São Martinho	Robson Jean Back	Maria Salete Schmoeller Floriano
Treze de Maio	Clésio Bardini de Biasi	Deise Guarezi
Tubarão	Joares Carlos Ponticelli	Daisson José Trevisol
		Murilo de Oliveira Marcírio
		Luana Maria da Silva Cordeiro
Amurel	Diretor AMUREL Celso Heidemann	Ivania da Silva Rosalino May

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Tubarão (SC), 09 de junho de 2020.

Clésio Bardini de Biasi
Presidente da Amurel

Celso Heidemann
Diretor Executivo da Amurel

